



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

REQUERIMENTO

SOLICITA TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2010.

Solicitamos ao Plenário desta Casa de Leis, nos termos do Artigo 168, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, a deliberação em ***Regime de Urgência Especial*** do Projeto de Lei Complementar nº 001/2010, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a regulamentação das funções de Médicos e Dentistas Plantonistas, Médicos Especialistas e Médicos Auditores, fixando seus respectivos critérios de remuneração e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 01 de Fevereiro de 2010.

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 006/2010
PARECERES N.ºs 006/2010
PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício nº 036/2.010 - DA

Assis, 26 de Janeiro de 2010.

Ao Exmo. Senhor
VEREADOR JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
DE REGISTRO DE DOCUMENTOS
6205/10 27.01.10
9.51
Nilsen
Responsável

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 02/2.010

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº. 02/2009, através do qual o Executivo propõe a regulamentação das Funções de Médicos Plantonistas, Médicos Especialistas e Médicos Auditores fixando seus respectivos critérios de remuneração e outras providências, solicitando que a sua tramitação ocorra em Regime de Urgência Especial, como faculta o Inciso I, do Artigo 166 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


EZIO SPÉRA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Com. Jur. e Legislação	
Com. Saúde e Assistência Social	
Com. Educação e Cultura	
Com. Meio Ambiente	
Com. Trabalho e Emprego	
Com. Defesa do Consumidor	
Com. Defesa do Cidadão	
Com. Defesa do Patrimônio	
Com. Defesa do Meio Ambiente	
Com. Defesa do Urbanismo	
Com. Defesa do Trânsito	
Com. Defesa do Turismo	
Com. Defesa do Urbanismo	
Com. Defesa do Trânsito	
Com. Defesa do Turismo	
Câmara Municipal de Assis, 26.01.10	
Av. Rui Barbosa, 926 F.A.B.X. (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.	
Chefe do Departamento de Legislação	



Departamento de
Administração

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 003/2010 (Projeto de Lei Complementar nº 02/2.010)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Vereador José Aparecido Fernandes**

Considerando que o Município de Assis vem enfrentando problemas em decorrência da falta de Médicos Plantonistas e Dentistas Plantonistas no seu Quadro de Pessoal,

Considerando que a assistência médica é dever do Estado e direito de todos e se constitui de extrema relevância para a sociedade,

Considerando a necessidade de implementar soluções e alternativas para a efetiva concretização do direito à saúde, para que os munícipes tenham mais acesso a ações e serviços de qualidade,

Considerando que o cidadão que precisa de um tratamento não pode ficar sem o atendimento por falta de profissionais,

Considerando que ao enviar o presente Projeto de Lei Complementar o Governo Municipal está propondo alternativa para solucionar a falta de médicos, mais precisamente no Pronto Socorro Municipal,

Encaminho, por intermédio de V.Exa., o Projeto de Lei Complementar nº. 02/2.010, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal, através do qual o Executivo propõe a regulamentação das funções de Médicos e Dentistas Plantonistas, Médicos Especialistas e Médicos Auditores, fixando seus respectivos critérios de remuneração.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de Janeiro de 2.010.


EZIO SPÉRA
Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 000.000.000
PARECERES N.ºs 000.000.000

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ~~02/2-010~~ ^{003/2009}

Dispõe sobre a regulamentação das funções de Médicos e Dentistas Plantonistas, Médicos Especialistas e Médicos Auditores, fixando seus respectivos critérios de remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. -

Os Médicos integrantes do quadro de servidores de carreira do Município de Assis, com exceção dos Médicos Plantonistas, serão remunerados mediante o número mensal de procedimentos, leitura de laudos e consultas realizadas.

§ 1º. -

Considera-se como procedimento para os fins da presente Lei, consultas médicas, inclusive os retornos, leitura de Laudos desde que devidamente comprovadas as suas realizações.

§ 2º. -

Para efeito da fixação do valor de cada procedimento, será tomado como base de cálculo o valor fixado na referência **50D**, do ANEXO - I da Lei Complementar Municipal nº. 001/2009.

Art. 2º. -

A remuneração padrão dos Médicos de que trata o Artigo 1º desta Lei, será calculada através de procedimentos mensais, adotando-se para este fim, a quantidade mensal padrão de **300 (trezentos)** procedimentos, mediante a seguinte fórmula:

Remuneração Básica = Valor da Referência 50D/ 300 procedimentos.

§ 1º. -

Para efeito da apuração do valor unitário do procedimento padrão, será considerado apenas o valor da referência **50D**, não sendo permitido o cômputo das vantagens pessoais dos respectivos servidores.

§ 2º. -

As vantagens pessoais dos Médicos enquadrados no disposto por este Artigo serão pagas no mesmo holerite, tendo como base de cálculo o valor da referência **50D**, constante do ANEXO I da Lei Complementar Municipal nº. 001/2009.



Departamento de
Administração

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2.010

- § 3º. -** Compete ao Executivo a designação do Médico, com a anuência deste, para realizar mensalmente o número de procedimentos que exceda a quantidade padrão mensal, a diferença será paga como **"produtividade"** com acréscimo de **50% (cinquenta)** por cento em relação ao valor unitário fixado por procedimento.
- § 4º. -** O número mensal de procedimentos a serem remunerados como **"produtividade"**, não poderá exceder ao limite de **40% (quarenta)** por cento da quantidade de procedimentos padrão mensal.
- Art. 3º. -** O número de procedimentos realizados por cada servidor será apurado através das Fichas Individuais de Consultas, Atendimentos ou Laudos, os quais deverão estar devidamente assinados pelos pacientes, Coordenadores das Unidades de Saúde e respectivos Médicos que efetivamente prestaram o serviço.
- Parágrafo Único -** Em sendo constatada a existência de dolo e ou má-fé, ou até mesmo, negligência por parte dos Coordenadores das Unidades de Saúde ou dos respectivos Médicos na apuração correta do número de procedimentos, serão instaurados processos disciplinares, na forma estabelecida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Assis, objetivando apurar as responsabilidades, administrativa, civil e criminal.
- Art. 4º. -** As disposições constantes dos Artigos 1º, 2º e 3º e seus respectivos parágrafos, serão também aplicadas aos Médicos Auditores, sendo que o limite máximo de procedimentos a ser pago a título de **"produtividade"** será de **65% (sessenta e cinco)** por cento da quantidade de procedimentos padrão mensal.
- Art. 5º. -** No mês em que os Médicos não atingirem a quantidade mínima de procedimentos (**fixada em número de 300**), será garantida ao mesmo a remuneração integral do valor correspondente à referência **50D**, constante do ANEXO I da Lei Complementar Municipal nº. 001/2009, devidamente acrescida de suas vantagens pessoais, desde que o servidor tenha cumprido a integralidade de sua jornada de trabalho mensal.
- Parágrafo Único -** Caso o servidor não atinja a quantidade mensal mínima de procedimentos e também não tenha cumprido dentro do mesmo período a integralidade de sua jornada de trabalho, sem a



Departamento de
Administração

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2.010

- Art. 6º. -** Os Médicos e Dentistas Plantonistas terão sua remuneração calculada por hora efetivamente trabalhada, sendo o valor/hora fixado mensalmente através de Decreto do Poder Executivo.
- § 1º. -** O Decreto de que trata o caput deste Artigo, será publicado mensalmente até o dia 25 (vinte e cinco), fixando o valor/hora a ser pago pelos plantões a serem realizados no mês subsequente.
- § 2º. -** O valor/hora a ser pago aos profissionais de que trata este Artigo, será no mínimo de **2,50% (dois e meio)** por cento da referência **50D**, constante do ANEXO I da lei Complementar Municipal nº. 001/2009, não podendo este valor ser acrescido das vantagens pessoais.
- § 3º. -** O valor-hora de que trata o parágrafo anterior poderá ser revisto, desde que fique demonstrado que o mesmo não esteja compatível com a realidade do mercado regional, obedecidas, ainda, as disponibilidades orçamentárias e financeiras.
- § 4º. -** As vantagens pessoais dos Médicos e Dentistas Plantonistas enquadrados no disposto por este Artigo, serão pagas no mesmo holerite, tendo como base de cálculo o valor da referência **50D**, constante do ANEXO I da lei Complementar Municipal nº. 001/2009.
- § 5º. -** O valor total da remuneração de que trata este Artigo, não poderá exceder mensalmente o valor pago ao Prefeito Municipal a título de subsídios, conforme determinado pela Constituição Federal.
- Art. 7º. -** A Escala de Plantão mensal será fixada através de Decreto do Poder Executivo, que será publicado até o dia 25 de cada mês, com vigência para o mês subsequente.
- § 1º. -** Após a publicação da Escala de Plantão de que trata o caput deste Artigo, somente será permitida a sua alteração, em casos eminentemente especialíssimos e de interesse da administração ou impedimento legal de seu cumprimento por parte dos Médicos e Dentistas Plantonistas, desde que devida e previamente comprovado, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.
- § 2º. -** Não será admitida a substituição e ou compensação de plantão entre os Médicos e Dentistas Plantonistas, sem que haja a anuência expressa da Secretaria Municipal da Saúde, exceto nos casos em que fique devidamente comprovado motivo de força maior.



Departamento de
Administração

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2.010

Art. 8º. - Os Médicos e Dentistas Plantonistas que não cumprirem a Escala de Plantão terão registrado em seus prontuários as respectivas faltas, as quais serão computadas inclusive para efeito de reflexos em férias, licença prêmio e demais vantagens.

§ 1º. - Caso o Médico Plantonista acumule dentro do mesmo mês, 36 (trinta e seis) horas faltas, sem as devidas justificativas legais, obrigatoriamente a Administração deverá instaurar procedimento administrativo para apuração dos fatos, para aplicação da pena de demissão por abandono de cargo, como estabelece o Inciso II, do artigo 177, da Lei 2.861/91 que dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos de Assis.

§ 2º. - O Processo Administrativo de que trata o parágrafo anterior, deverá seguir o rito previsto pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. - O Executivo Municipal fixará através de Decreto, os horários de expedientes de todas as Unidades de Saúde, inclusive as que integram a Estratégia de Saúde da Família.

Artigo 10- O Executivo editará Decreto designando os profissionais Médicos e Dentistas Plantonistas a cumprirem suas respectivas atribuições nas Unidades de Saúde em funcionamento e que futuramente vierem a ser implantadas, objetivando a racionalização e a eficiência do atendimento à população.

§ 1º. - Quando não houver número de Médicos Plantonistas suficientes para suprir as necessidades do Pronto Socorro, a Secretaria da Saúde poderá se servir de Profissionais Médicos do seu quadro de carreira, para a prestação desse serviço, desde que não haja incompatibilidade de horários entre o Plantão e as atribuições do cargo de carreira do profissional.

§ 2º. - Na hipótese do previsto no Parágrafo 1º deste Artigo, o Profissional Médico do quadro de carreira que prestar serviço como Plantonista, será remunerado com base no disposto pelo Artigo 6º, e seus respectivos parágrafos da presente Lei, sem prejuízo do recebimento de sua remuneração normal do seu cargo efetivo.

§ 3º. - Verificada a necessidade e ou o acréscimo de demanda em uma determinada Unidade de Saúde, mediante solicitação da Secretaria da Saúde e em respeito ao interesse público, o Chefe do Executivo poderá determinar a transferência temporária ou definitiva dos profissionais Médicos e Dentistas Plantonistas, para prestarem serviços em outras Unidades de Saúde.



Departamento de
Administração

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2.010

- Artigo 11 -** O Município poderá instaurar Processo de Credenciamento para as funções de Médicos e Dentistas Plantonistas objetivando a contratação em caráter emergencial, quando ficar comprovada a insuficiência de profissionais do quadro para atendimento da demanda em quaisquer das áreas da Saúde, inclusive nos Plantões do Pronto Socorro.
- § 1º. -** O Processo de Credenciamento e a respectiva contratação de que trata este Artigo obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, e o respectivo Edital de convocação.
- § 2º. -** Poderão participar do Credenciamento e contratação, além dos profissionais liberais do Município e Região, também os servidores Médicos e Dentistas Plantonistas que possuam apenas um vínculo empregatício com Município de Assis, desde que o serviço a ser prestado seja compatível com as suas jornadas legais de trabalho.
- Artigo 12 -** A forma e o valor da remuneração dos profissionais Médicos e Dentistas Plantonistas contratados em caráter emergencial, através do Processo de Credenciamento, será a constante do Artigo 2º e seus respectivos parágrafos desta Lei.
- Parágrafo Único -** Quando a contratação emergencial referir-se a Médicos e Dentistas Plantonistas, a forma e o valor da remuneração desses profissionais, será a constante do Artigo 6º e seus respectivos parágrafos desta Lei.
- Artigo 13 -** Os pagamentos dos serviços prestados pelos profissionais contratados em caráter emergencial de que trata o Artigo 11 desta Lei, serão realizados mensalmente, mediante as respectivas medições e aferições efetuadas pela Secretaria Municipal da Saúde, através RPA – Recibo de Profissional Autônomo ou Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- Artigo 14 -** Na ocorrência da necessidade de serviços especializados durante os plantões, nas funções de médicos ou dentistas, o valor a ser pago ao profissional acionado será de 5% (cinco por cento) do valor da Referência 50-D do Anexo I da Lei Complementar nº 01/2.009 por procedimento realizado.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Artigo 15 -** Os cargos de Médico com jornada semanal de **20 (vinte) horas**, constantes do ANEXO – I da Lei Complementar Municipal nº. 01/2009, serão automaticamente enquadrados no padrão de vencimentos compreendido entre as Referências **50D a 60A**, com classificação inicial na Referência **50D**.



Departamento de
Administração

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2.010

- Artigo 16 -** Os cargos de Médico com jornada semanal de **40 (quarenta) horas**, constantes do ANEXO – I da Lei Complementar Municipal nº. 01/2009, que na data da vigência desta Lei estiverem vagos, serão automaticamente extintos.
- Parágrafo Único -** Os cargos de Médico de que trata o artigo anterior que na data de vigência desta Lei, estiverem ocupados, serão transformados, automaticamente em jornada de **20 (vinte) horas** semanais, cuja remuneração básica será a correspondente às Referências **50D a 60A**, com classificação inicial na Referência **50D**.
- Artigo 17 -** A forma de remuneração dos Médicos de que tratam os Artigos 14 e 15, será através de procedimentos, na forma estabelecida pelos artigos 1º, 2º e 3º, da presente Lei.
- Artigo 18 -** Fica extinta, a partir da vigência desta Lei, a gratificação prevista pela **alínea "h"**, do ANEXO XI da Lei Complementar Municipal nº. 001/2009.
- Artigo 19 -** Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de fevereiro de 2.010.
- Artigo 20 -** O Poder Executivo fica autorizado a editar Atos Administrativos visando regulamentar a aplicação da presente Lei.
- Artigo 21 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 25 de janeiro de 2.010.


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA ATENDIMENTO DA LEI Nº 8666/93.

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal da Saúde

_____, brasileiro, casado,
portador do RG nº _____ e do CPF nº _____,
Médico, CRM nº _____, Inscrição INSS nº _____,
Inscrição PIS nº _____, Inscrição Municipal nº _____,
vem à presença de Vossa Excelência requerer o seu Credenciamento para
prestação de serviço na área da Saúde do Município de Assis, conforme determina
o Decreto Municipal nº _____ de _____ de _____ de _____.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Assis, _____ de _____ de _____.

OBSERVAÇÃO: Deverá estar anexado a esta solicitação cópia dos seguintes documentos: Diploma, CPF, CRM, Inscrição INSS, Cartão do PIS e Inscrição Municipal.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2010 PARECER Nº. 006/2010

Dispõe sobre a regulamentação das funções de Médico e Dentista Plantonista, Médico Especialista e Médico Auditor, fixando critérios de remuneração.

O Projeto de Lei epígrafado regulamenta o trabalho médico dos profissionais ligados ao serviço público municipal da saúde e altera os critérios para estabelecimento da remuneração dos mesmos.

Quanto à iniciativa o texto atende à exclusividade do Executivo para o mérito da propositura (remuneração, função e alocação de servidores). Formalmente o projeto está acorde com a técnica legislativa e a discussão de seu mérito caberá aos nobres Edis, não havendo impedimento de ordem jurídica que escude seu encaminhamento ao Pleno desta Casa.

Ressalte-se, apenas, que a propositura não se fez acompanhar dos anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber: estimativa do impacto na folha de pagamento e orçamentário. Mera irregularidade que pode ser suprida por avocação dos vereadores.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Conforme dispõe o § 1º, inciso IV do Artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis c.c. Artigo 50 da LOMA, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.

Ex positis, este projeto poderá ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 27 de janeiro de 2010.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico